COMISSÃO TÉCNICA PORTARIA Nº 16, DE 08 DE MARÇO DE 2023

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

MODALIDADE PRODUTO

FAO UTF/BRA/085/BRA

1. Objetivo da contratação

1.1. Elaborar subsídios para atualização da Estratégia Intersetorial de Prevenção e Controle da Obesidade e para o enfrentamento de todas as formas de má nutrição.

2. Contexto

2.1. Atualmente mais da metade dos adultos apresenta excesso de peso (60,3%, 96 milhões de pessoas), com prevalência maior no público feminino (62,6%) do que no masculino (57,5%). Já a condição de obesidade atinge 25%, alcançando 41,2 milhões de adultos, também com distribuição maior em mulheres (29,5%) do que em homens (21,8%). Um em cada cinco adolescentes entre 15 e 17 anos estava com excesso de peso (19,4%) e 6,7% estavam com obesidade (PNS, 2019).

2.2. Percebe-se que a prevalência de obesidade, sobrepeso e doenças decorrentes da má nutrição, vem aumentando significativamente no país. O enfrentamento às crescentes taxas exige o estabelecimento de ações intersetoriais que estimulem a adoção de uma alimentação adequada e práticas de atividade física nos territórios.

2.3. Além da obesidade, no Brasil, a insegurança alimentar e nutricional aumentou consideravelmente nos últimos anos e convivemos com todas as formas de nutrição, incluindo desnutrição e deficiências nutricionais.

2.4. O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) é um sistema público instituído pela Lei no 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN. O SISAN reúne diversos setores de governo e da sociedade civil com o propósito de promover, em todo o território nacional, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), por meio da promoção, da formulação e da articulação de ações e programas da Política de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como o monitoramento e a avaliação das mudanças relacionadas à situação alimentar e nutricional da população brasileira.

2.5. Em 2014, foi lançada a Estratégia Intersetorial de Prevenção e Controle da Obesidade: recomendações para estados iniciativa da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN). Configurando-se em um documento voltado para estados e municípios implementem ações para redução da obesidade no país.

2.6. O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do país. Dentre os programas e ações contempladas no PNSAN estão aquelas que apoiam o desenvolvimento de ambientes alimentares mais saudáveis, como uma das formas de prevenção e controle de todas formas de má nutrição.

2.7. De acordo com a nova estrutura do Ministério do Desenvolvimento e Assistência, Família e Combate à Fome, na Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional foi criado o departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, ao qual compete, entre outras ações: apoiar,

desenvolver e implementar ações de formação e educação alimentar e nutricional de forma integrada com a implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com as demais ações de segurança alimentar e nutricional; implementar ações para promoção da alimentação saudável e combate a todas as formas de má nutrição; e fomentar a implementação de estratégia intersetorial para a prevenção e redução da obesidade.

2.8. No âmbito do estabelecimento de um novo pacto contra a fome no país, se justifica a contratação de consultor com o objetivo de elaborar proposta de atualização da Estratégia de Prevenção e Controle da Obesidade e para o enfrentamento de todas as formas de má nutrição.

2.9. A contratação será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional com a FAO - Projeto UTF/BRA/085/BRA - Contratação de Consultoria Individual - Modalidade Produto. O objetivo geral do Projeto é o "Apoio ao Aprimoramento e à Consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional". No âmbito do projeto, a ação se insere ao Resultado 1 “Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN fortalecidos e consolidados”, Produto 1.4 – “Fortalecimento de circuitos locais de abastecimento e consumo de alimentos adequados e saudáveis” e atividade 1.4.2 que visa “Desenvolver estudos , e elaborar estratégias visando a implementação , qualificação e monitoramento de ações voltadas à promoção da Alimentação Saudável, no âmbito do SISAN e Politica de SAN.

3. Escopo do trabalho e limites da consultoria

3.1. Elaborar Plano de Trabalho, em modelo estabelecido pela FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, contendo a estratégia de desenvolvimento de todos os produtos de consultoria, o qual deverá ser entregue juntamente com o primeiro produto a ser apresentado;

3.2. Participar de reuniões técnicas com a equipe do Departamento de Promoção da Alimentação Saudável e outras necessárias, conforme demanda da coordenação da consultoria;

3.3. Realizar pesquisa bibliográfica e levantamento de sobre ações efetivas para prevenção e controle da obesidade e todas formas de má nutrição.

3.4. Elaborar subsídios com dados sobre consumo, estado nutricional e determinantes da população brasileira;

3.5. Elaborar proposta de documento para subsidiar o Departamento de Promoção da Alimentação Saudável para elaboração de estratégia de prevenção e controle da obesidade e todas formas de má nutrição;

3.6. Apoiar a organização e elaboração das ações previstas em acordos internacionais firmados pelo Brasil para prevenção e controle da obesidade;

3.7. Avaliação in lócus de experiências a serem exploradas, analisadas e estudadas;

3.8. Realizar levantamento de outras informações secundárias e desenvolver outras atividades necessárias à execução da consultoria;

3.9. Organizar e sistematizar as informações coletadas;

4. Resultados e Produtos esperados

4.1. Os produtos a serem apresentados pelo consultor como resultado das atividades desenvolvidas são abaixo descritos:

Quadro I

PRODUTOS	DESCRIÇÃO	Prazo para entrega do produto
1	**Produto 1:** Documento técnico contendo levantamentos de informações sobre saúde, alimentação, nutrição, dados relacionados à população brasileira	30 dias após a assinatura do contrato
2	**Produto 2:** Documento técnico contendo proposta de Estratégia Intersetorial de Prevenção e Controle da Obesidade e para o enfrentamento de todas as formas de má nutrição	60 dias após a assinatura do contrato
3	**Produto 3:** Documento técnico contendo proposta de implementação Estratégia Intersetorial de	110 dias após a assinatura do contrato

PRODUTOS	DESCRIÇÃO	Prazo para entrega do produto
	Prevenção e Controle da Obesidade e para o enfrentamento de todas as formas de má nutrição	
4	**Produto 4:** Documento técnico sistematizando o processo de monitoramento e implementação Estratégia Intersetorial de Prevenção e Controle da Obesidade e para o enfrentamento de todas as formas de má nutrição	180 dias após assinatura
Total		180 dias - A vigência contratual deve obedecer da vigência do Projeto e não pode ultrapassar 11 meses (330 dias)

4.2. O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

4.3. O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

4.4. Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdos da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analisados pelo consultor. Não serão aceitos produtos que apresentem textos já

escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

4.5. O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.6. Os produtos elaborados serão de propriedade e publicados pelo Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência, Família e Combate à Fome.

4.7. O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

4.8. PAGAMENTO: Conforme metodologia de cálculo adotada pela FAO, os valores de pagamento dos produtos serão definidos no momento da contratação, considerando o valor total da consultoria e prazo estabelecido para elaboração e entrega de cada produto (Valor do produto = (Valor total contrato/dias úteis da vigência do contrato)x dias úteis estabelecidos para elaboração do produto).

4.9. SEGURO MÉDICO: Os consultores são cobertos pelo Medical Insurance Scheme (MCS) sob a Seção do Manual Administrativo da FAO 343 Parte VI. A parte do prêmio do consultor é uma porcentagem dos honorários, deduzida no momento do pagamento de cada produto. A taxa de dedução pode estar sujeita a alterações e emendas periodicamente, de acordo com o acordo entre a FAO e seguradora.

5. Restrições para contratação de servidores públicos, professores federais e bolsistas

5.1. Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

5.2. Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

5.3. Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, cientifica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

5.4. Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II – no período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;...

5.5. A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013 e Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021;

5.6. Ainda, nos termos da Lei n° 12.813/13, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor deste Ministério . Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

5.7. Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017**, **do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de intersticio para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

I - noventa dias para contratação no mesmo projeto;

II - quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

III - trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

5.8. A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021, que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

5.9. É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

6. Número de vagas

6.1. 01 (uma) vaga.

7. Forma de pagamento

7.1. Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato.

8. Insumos disponíveis

8.1. Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência não estão incluídos na remuneração contratada, não se constituindo responsabilidade do consultor. O consultor terá acesso às informações necessárias para execução das atividades.

9. Localidade do trabalho

9.1. Local de residência do consultor. Os custos com deslocamento nos trechos referentes ao local de origem/Brasília/origem poderão ser arcados pelo Projeto. Além disso, sendo necessário o consultor poderá realizar viagens que contribuam para a elaboração dos produtos.

10. Data de início

10.1. Imediata, após a assinatura do contrato.

11. Prazo de execução

11.1. 06 meses (180 dias)

12. Cargo do Supervisor

12.1. O acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade do MDS, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), sob a gestão da diretora do Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável.

13. Orientações para o preenchimento do currículo

13.1. Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

13.2. No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

13.3. As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

13.4. Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

14. Avaliação dos currículos recebidos

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido no Edital serão avaliados em duas etapas a seguir descritas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 15 do Termo de Referência.

Etapa 1 - Eliminatória: Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento de todos os requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações obrigatórias de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 15 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

Etapa 2 - Classificatória: Nesta fase, serão avaliados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles aprovados na Etapa 1. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 15 deste Termo de Referência.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

Comprovação de Qualificações

Será solicitado ao candidato classificado que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular, a apresentação dos documentos comprobatórios de formação acadêmica e experiência profissional apresentadas no currículo, e que foram consideradas nas etapas 1 e 2.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

Após a solicitação, o candidato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após o fim do prazo, se não houver a apresentação dos documentos solicitados, o candidato será desclassificado e o próximo candidato classificado na seleção será convocado para apresentação dos documentos.

Reunião de Alinhamento

Após a comprovação da qualificação, o candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular, será convocado para uma Reunião de Alinhamento, na qual poderão ser discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. Na reunião o valor da consultoria é informado ao candidato para que seja aceito ou recusado. Caso o candidato não aceite o valor proposto, ele deverá assinar a ata da reunião, que será considerada fracassada. A reunião pode ser realizada presencialmente ou por áudio/videoconferência.

A Reunião ocorrerá na presença do candidato, de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade de Cooperação Técnica.

15. Critérios de avaliação

Etapa 1 - Requisitos Obrigatórios -

Quadro II

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	
Formação Acadêmica	Graduação na área de Ciências da Saúde; Especialização e/ou mestrado em Ciências da Saúde; e Inglês avançado.
Experiência Profissional	Experiência mínima de 5 (cinco) anos em formulação e/ou implementação e/ou execução de políticas públicas

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	
	na área de segurança alimentar e nutricional.

Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta: Experiência mínima de 5 (cinco) anos em formulação e/ou implementação e/ou execução de políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional.

Etapa 2: Avaliação curricular

Quadro III

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		PONTOS
1	Graduação na área de Ciências da Saúde;	**Até *(70)* pontos**
2	Especialização e/ou mestrado em Ciências da Saúde;	
3	Inglês avançado;	
4	Experiência mínima de 5 (cinco) anos em formulação e/ou implementação e/ou execução de políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional	

Justificativa de necessidade de formação acadêmica em inglês: Com o objetivo de garantir o sucesso da consultoria especializada na prevenção e no controle da obesidade, bem como no enfrentamento de todas as formas de má nutrição, é fundamental que o(a) candidato(a) possua fluência no idioma inglês. Isso se deve à necessidade de participação em reuniões com outras instituições, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), onde a comunicação é realizada exclusivamente em inglês. A fim de garantir uma comunicação efetiva e de qualidade, é imprescindível que o(a) consultor(a) tenha domínio do idioma, o que será comprovado por meio da apresentação de um Certificado de proficiência em inglês.

Quadro IV

CRITÉRIOS DESEJÁVEIS		PONTOS
1	Experiência mínima de 3 (três) elaborações de materiais e/ou publicações, preferencialmente na área de Nutrição e/ou Segurança Alimentar e Nutricional.	**Até *(30)* pontos**

CRITÉRIOS DESEJÁVEIS		PONTOS
2	Experiência mínima de 3 (três) anos em monitoramento e avaliação de políticas públicas, preferencialmente na área da Segurança Alimentar e Nutricional.	

Nota de corte: 70 pontos

Critérios de desempate:

Em caso de empate, será considerado vencedor:
(a) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério Experiência mínima de 5 (cinco) anos em formulação e/ou implementação e/ou execução de políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional; e

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:
(b) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério Especialização e/ou mestrado em Ciências da Saúde.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA - FAO

EDITAL Nº 05/2023
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA MODALIDADE PRODUTO
PROJETO FAO UTF/BRA/085/BRA

Consultor para "Elaborar subsídios para atualização da Estratégia Intersetorial de Prevenção e Controle da Obesidade e para o enfrentamento de todas as formas de má nutrição". **Requisitos Obrigatórios:** Graduação na área de Ciências da Saúde; Especialização e/ou mestrado em Ciências da Saúde; Inglês avançado; e Experiência mínima de 5 (cinco) anos em formulação e/ou implementação e/ou execução de políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional. **Vaga:** 01 (uma) - **Lotação:** Local de residência do consultor - **Vigência Contratual:** até 6 meses - **Outras informações:** Para participar da seleção, os candidatos deverão se cadastrar no processo, **impreterivelmente, entre os dias 05.05.2023 a 19.05.2023 até às 18h59min (horário Brasília)** no link: https://jobs.fao.org/careersection/fao_external/jobdetail.ftl?job=2301261&tz=GMT%2B02%3A00&tzname=Europe%2FBudapest - A responsabilidade pelo processo seletivo de serviços técnicos de consultoria é de competência da entidade executora nacional, conforme legislação vigente. A íntegra do edital poderá ser visualizado no seguinte endereço: https://jobs.fao.org/careersection/fao_external/jobdetail.ftl?job=1900207&tz=GMT-03%3A00. Não serão contratados servidores públicos (federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal) ativos da Administração Pública Direta ou Indireta. **Fundamento Legal:** Decreto nº 5.151/2004; Portaria MRE Nº 8/2017.

Todos os currículos deverão ser preenchidos em Português.